



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 045/2021**

**ESTABELECE PROIBIÇÕES DE  
ATIVIDADES POTENCIALMENTE  
AGRAVANTES DA PANDEMIA  
CAUSADA PELO COVID-19.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual 11.711 de junho de 2020; que dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do estado da paraíba enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;

**Considerando** o disposto na Portaria de Recomendação n.º 31/1, bem como os autos do Procedimento Administrativo nº 059.2021.001271, ambos do Ministério Público da Paraíba, que recomenda a expedição de um Decreto por parte da Prefeitura Municipal de Belém com o intuito de proibir o ato de acender fogueiras e queimar fogos de artifício em virtude da pandemia em que vivemos;

**Considerando** que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal, entre os dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2021, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em todos os espaços públicos e privados da zona urbana do Município de Belém.

II - Queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham a expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização,

**Art.2º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Prefeita – Belém, 21 de junho de 2021.

  
ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita Constitucional

**Registre-se  
Publique-se**